



TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICA Nº 41

DATA: 27/02/2019

CONVÊNIO DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ E TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR**, com sede à Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-905, Fortaleza/CE, neste ato representada por seus procuradores legais, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, estabelecido na cidade de Fortaleza/CE, situada na Rua Jaime Benévolo nº21, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **06.026.531/0001-30** neste ato representada por seu presidente, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, denominada simplesmente **CONVENIADO**.

RESOLVEM firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de parceria para realização do curso de pós-graduação Lato Sensu em Direito e Processo Eleitoral, com previsão de início em maio de 2019 e término em junho de 2020, ofertado exclusivamente a servidores do CONVENIADO.

1.2. Para oferta deste curso, serão concedidas condições específicas de pagamento, conforme cláusula terceira deste convênio, aos servidores do CONVENIADO, nas mensalidades do curso de Especialização promovido pela Pós-UNIFOR.

1.3. O curso tem previsão de duração de 21 (vinte e um) meses e o cronograma das disciplinas será proposto diretamente pela instituição **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1 O curso descrito na Cláusula Primeira só será realizado mediante garantia de, no mínimo, 30 (trinta) alunos regularmente matriculados, considerando a data estipulada para o início das aulas.

2.2 O beneficiário deverá comprovar sua condição de servidor público da **CONVENIADA**.

2.3 O valor diferenciado na mensalidade será válido apenas para os pagamentos realizados até a data do vencimento, dia 30 (trinta) de cada mês, após essa data será cobrado o valor regular, conforme descrito na cláusula terceira, acrescido de multa e juros pelos dias de atraso.

2.4 Os alunos/servidores deverão comprovar seu vínculo com o CONVENIADO através de documentação a ser solicitada pela CONVENENTE no ato da matrícula.

2.5 Os assuntos acadêmicos relacionados à desistência, interrupção, trancamento, abandono e outras eventualidades de natureza semelhante serão tratados pelo contrato educacional firmado entre a CONVENENTE e o aluno.

Representante FEQ

Representante FEQ

CONVENIADO

Testemunha 01

Testemunha 02

Aprovado Jurídico FEQ/



2.6 O pagamento das mensalidades do curso de pós-graduação Lato Sensu em Direito e Processo Eleitoral será de total responsabilidade do aluno.

2.7 O CONVENIADO se compromete a informar, imediatamente, por escrito, à CONVENENTE, a ocorrência de extinção do vínculo mencionado no item anterior.

2.8 Caso o aluno seja reprovado (por falta ou nota) em alguma disciplina dos módulos da especialização, a repetição e/ou dependência do referido módulo, dependerá de abertura de nova turma e pagamento do respectivo módulo, sem a concessão de descontos decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 No curso de Especialização em Direito e Processo Eleitoral, ofertado exclusivamente aos servidores do **CONVENIADO**, o aluno ficará responsável pelo pagamento das mensalidades, que corresponderão a 1 (uma) parcela de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e 20 (vinte) parcelas de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mediante boletos emitidos pela **CONVENENTE** com vencimento para o dia 30 de cada mês.

3.2. O valor regular da mensalidade, sem o desconto aplicado, será de R\$599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 São de responsabilidades da CONVENENTE:

I – Ofertar o curso objeto deste convênio, nas condições e formas ora propostas.

II – Oferecer aos alunos da Pós-UNIFOR a oportunidade de realizar ações e projetos de conclusão de curso para a resolução de problemas e desenvolvimento de oportunidades para o **CONVENIADO**, selecionando e disponibilizando um professor responsável para acompanhar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do aluno, desenvolvido em parceria com o **CONVENIADO**.

III – Informar, quando solicitada, a relação dos servidores, regularmente matriculados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 São obrigações do **CONVENIADO**:

I - Divulgar para os beneficiários as condições previstas nesse CONVÊNIO, assim como reforçar a divulgação dos prazos para realização de matrícula e seleção de alunos para o curso de Especialização em Direito e Processo Eleitoral, garantindo um número mínimo de 30 (trinta) alunos matriculados, sob pena de não realização do curso ofertado.

II – Fornecer aos alunos beneficiários do convênio, no que lhe competir, a documentação exigida pela **CONVENENTE**;

III – Comunicar expressamente e esclarecer aos beneficiários todas as condições estipuladas no presente convênio;

IV – Submeter-se às regras do Programa de TCC da Pós-UNIFOR, apoiando os alunos na conclusão de seus Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sem custos, para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos relacionados ao TCC.

Representante FEQ

Representante FEQ

CONVENIADO

Testemunha 01

Testemunha 02

Aprovado Jurídico FEQ



CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

6.1 Caberá à Coordenação Técnica, a serem designadas pelas partes do **CONVÊNIO**, a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente CONVÊNIO tem vigência por **2 (dois) anos**, desde que cumpridas as obrigações estipuladas neste convênio, podendo o mesmo ser rescindido mediante acordo entre as partes conveniadas por meio de termo de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A celebração deste convênio não exclui a obrigatoriedade de participação dos candidatos nos processos de seleção da Universidade, nem os exime do pagamento de taxas por ventura existentes.

8.2 Os beneficiários do presente convênio deverão firmar o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais com a CONVENIENTE, bem como se vinculam às normas internas da CONVENIENTE.

8.3 Por tratar-se de liberalidade da CONVENIENTE, a concessão do benefício aqui tratado não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos beneficiários, podendo ser extinto a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Para a Coordenação Técnica do presente Convênio ficam designados os seguintes responsáveis:

PELA CONVENIENTE:

Nome: Lilia Maia de Moraes Sales

Telefone: (85) 3477-3139/ 3056

Endereço: Avenida Washington Soares, 1321, Edson Queiroz. Fortaleza/CE. CEP: 60.811-905

E-mail: lilia@unifor.br

PELO CONVENIADO:

Nome: Haroldo Correia de Oliveira Máximo, presidente do TRE

Telefone: (85) 3207-7320

Endereço: Rua Jaime Benévolo, número 21, Centro. Fortaleza/CE. CEP: 60.050-080

E-mail: presi@tre.ce.jus.br

Representante FEQ

Representante FEQ

CONVENIADO

Testemunha 01

Testemunha 02

APPROVADO
Aprovado Jurídico FEQ

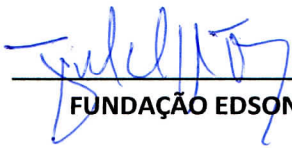


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

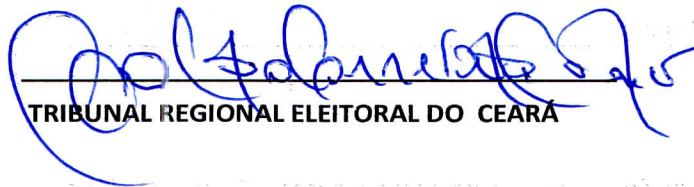
Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

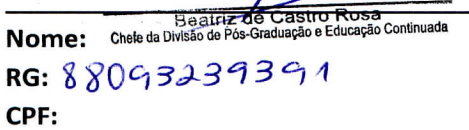
Fortaleza, 06 de fevereiro de 2019.

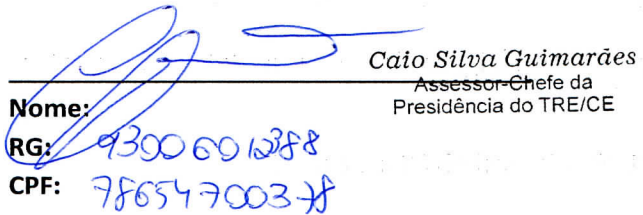

 FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ


 FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ


 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Testemunhas:
 FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
 Universidade de Fortaleza
 Divisão de Pós-Graduação e Educação Continuada
 Nº 373.434/0001-86


Nome: Beatriz de Castro Rosa
 Chefe da Divisão de Pós-Graduação e Educação Continuada
RG: 88093239391
CPF:


Nome: Caio Silva Guimarães
 Assessor-Chefe da
 Presidência do TRE/CE
RG: 9300601288
CPF: 78654700378


 Aprovado Jurídico FEQ/

Representante FEQ Representante FEQ CONVENIADO Testemunha 01 Testemunha 02



ANEXO I

BENEFICIÁRIOS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

<p>FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</p>	<p>Cópia da cédula de identidade e declaração comprobatória do órgão</p>
---	--

*O aluno deverá apresentar, também, outros documentos exigidos pela **CONVENENTE** para a realização da matrícula.

APPROVADO JURÍDICO FEQ/

Representante FEQ

Representante FEQ

CONVENIADO

Testemunha 01

Testemunha 02



ANEXO II

GRADE CURRÍCULAR

DISCIPLINAS	HORAS AULA
INTRODUÇÃO AO DIREITO ELEITORAL E DIREITOS POLÍTICOS FUNDAMENTAIS	24
ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES	24
PARTIDOS POLÍTICOS	24
FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL	24
HABILITAÇÃO A CANDIDATURA	24
PROPAGANDA POLÍTICA	24
SEMINÁRIO EM DIREITO E PROCESSO ELEITORAL	24
ABUSO DE PODER E SEUS REFLEXOS NA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO	12
REFORMA POLÍTICA: NECESSIDADE E PROPOSTAS	24
CONTENCIOSO CÍVEL ELEITORAL	36
CRIMES ELEITORAIS: PROCESSO E JULGAMENTO	36


Aprovado Jurídico FEQ/


Representante FEQ


Representante FEQ


CONVENIADO


Testemunha 01


Testemunha 02